



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

OK
Alencar
Executivo

CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ (PI), 15 DE MAIO DE 2015.

OFÍCIO Nº063/2015 - GP

Exmo. Sr.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí


Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa., em anexo, a Lei de Diretrizes Orçamentarias (L D O), para apreciação e votação desse Egrégio Poder Legislativo, para o exercício de 2016.

Por conseguinte, almejamos contar com a prestimosa colaboração dos Nobres Vereadores, para apreciação da Ementa que dispõe a L D O, para execução do programa de governo, deste Município.

Almejamos expressar a V. Exa., e aos Ilustres Vereadores a nossa expressão maior de elevado apreço e consideração.

Atenciosas Saudações,


João Vianney de Sousa Alencar
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

LEI Nº 163 DE 06 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, combinado, com a Lei Orgânica do Município de Caldeirão Grande do Piauí, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016, compreendendo:

- § 1. as metas e prioridades da administração pública municipal;
- § 2. a organização e estrutura dos orçamentos;
- § 3. as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos anuais do Município e suas alterações;
- § 4. as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- § 5. outras disposições.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2016, serão aquelas constantes dos anexos elaborados para este fim.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - A lei orçamentária anual apresentará separadamente a programação dos orçamentos fiscal, da seguridade social, e dos fundos especiais.

Art. 4º - Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual:

§ 1. as demonstrações da receita do Tesouro Municipal e as receitas de outras fontes, e da despesa por funções de governo;

§ 2. as tabelas explicativas de que trata o item III, do art. 22, da lei Federal nº 4.320/64, destacando as receitas e as despesas da Administração Direta e Indireta: dos fundos e das demais entidades da administração, com os valores orçados com os preços de julho de 2015.

Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminarão as despesas segundo a classificação funcional – programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando para cada uma:

§ 1 - o orçamento a que pertence;

§ 2 – o grupo de despesas a que se refere, observada a seguinte classificação:

a – pessoal e encargos sociais;

b – juros e encargos da dívida;

c – outras despesas correntes;

d – investimentos;

e – inversões financeiras;

f – amortização da dívida; e

g – outras despesas de capital.

Art. 6º - Fica Implantado o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SINCONFI, com a seguinte estrutura:

§ 1º - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.

§ 2º - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS

ALTERAÇÕES.

SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 7º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de julho de 2015.

§ 1. – Os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei poderão ser atualizados na lei orçamentária, para preços de JANEIRO DE 2016, pela variação do INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC-IBGE, do período compreendido entre os meses de JULHO a DEZEMBRO de 2015, incluídos dos meses extremos do período.

§ 2. – Os valores resultantes da atualização orçamentária na forma do disposto no parágrafo anterior, assim como os créditos adicionais abertos no exercício e desde que conveniente ao interesse da administração, poderão a partir de 31 de janeiro de 2016, serem atualizados, monetariamente, a qualquer dia do exercício, durante a execução orçamentária pelos critérios que vierem a ser estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 3. – A classificação funcional programática pela natureza da despesa deverá descer até o nível de sub-elemento.

§ 4. – O Prefeito Municipal, fica autorizado, a através de decreto, abrir crédito suplementar às dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, até o limite da previsão da receita atualizada, utilizando os recursos previstos no art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, podendo, ainda, efetuar a transposição de dotação, remanejamento ou a transferência de recurso de uma categoria de programação para outra, a de uma órgão para outro, ou de um elemento de despesa para outro, entre as diversas funções de governo e unidades orçamentárias durante a execução orçamentária, e designar o órgão

responsável pela contabilidade e controle interno para movimentar as dotações a elas atribuídas.

Art. 8º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

Art. 9º - A lei orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental orientada pelos seguintes princípios básicos:

§ 1 – modernização e racionalização da administração pública;

§ 2 – alienação de bens e de outros direitos integrantes do ativo permanente;

§ 3 – fortalecimento dos investimentos públicos;

§ 4 – equilíbrio na aplicação de recurso nos distritos;

§ 5 – custos dos serviços postos a disposição dos contribuintes;

§ 6 – outros inerentes a movimentação como um todo da máquina/composição administrativa interna e externa.

§ 7 – Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentários, financeiros e patrimoniais, os quais terão seus valores imediatamente revistos, atentados para a perfeita atualização e, principalmente, para que os equilíbrios dos referidos sistemas, sejam conservados e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

Art. 10º - Para admissão de servidores Municipais em qualquer nível às secretarias de governo Municipal, somente será permitido mediante a realização de concurso público devidamente publicado e legalizado para o ingresso funcional no quadro de pessoal deste Município

Art. 11º - Na programação de investimentos da administração direta e indireta, os projetos em execução terão preferência sobre os novos projetos, não devendo iniciar um novo projeto quando existir um projeto inacabado.

Art. 12º - A Administração Municipal aplicará no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para o exercício de 2016, 20% (vinte por cento) da seguinte forma:

1 **CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO:**

- Fundo de Participação dos Municípios – FPM
- ICMS – Desonerado Exportação (LC 87/96)
- Imposto Territorial Rural – ITR
- Cota – Parte do IPVA
- Cota – Parte do IPI – Exportação
- Cota – Parte do ICMS

2 **CONTRIBUIÇÃO DO ESTADO:**

- Imposto sobre licitação de mercadorias e serviços – ICMS
- Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações – ITCMD
- Imposto sobre Propriedade Veículos Automotores – IPVA
- Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcionado às exportações – IPIexp.

3 **CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO:**

Complementação do Tesouro Nacional mediante movimentação financeira através da agência do Banco do Brasil S/A, Conforme disciplina a MP, 339/06 (artigo 60 do ADCT) de 28 dezembro de 2006.

4 No período letivo, havendo disponibilidade de recursos financeiros o poder executivo instituirá gratificação em forma de abono salarial para todos os servidores de educação.

5 Fica instituído através de lei o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais.

Art. 13º - Fica consignado no exercício de 2016, o Anexo de Metas Fiscais estabelecendo os resultados nominal e primário e o montante da dívida pública, conforme parágrafo I, do artigo 4º, da Lei 101 / 2000.

Art. 14º - Fica consignado no exercício de 2016, o Anexo de Riscos Fiscais de avaliação dos passivos e riscos de valores das contas públicas de conformidade com o parágrafo III, do artigo 4º, da Lei 101 / 2000.

Art. 15º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO fundamentada no artigo 165 – CF / 88, artigo 33 CE / 89 e artigo 8º da Resolução TCE nº 905/09, disciplina as seguintes diretrizes e formalidades:

§ 1. No decorrer do exercício de 2016, haverá cuidadosamente equilíbrio entre receitas e despesas (artigo 4º da LRF).

§ 2. No final de cada bimestre, se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, fica estabelecido a limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de atender o Anexo de Metas Fiscais (artigo 4º da LRF).

§ 3. Fica consignado para 2016, a Reserva de Contingência de 2% (dois por cento), da Receita Corrente Líquida – RCL lançada na LOA, para atendimento a passivos contingentes, despesas de dívidas públicas mobiliárias ou contratual e refinanciamento de dívida pública (artigo 5º da LRF).

§ 4. Serão consignados recursos financeiros a título de transferências municipais, com o objetivo de fomentar absorção de obra e geração de empregos diretos, para empresas privadas e entidades públicas instaladas neste Município, de acordo com o artigo 4º, item I, alínea F da Lei 101/00 – LRF.

§ 5. Como instrumentos de transparência de gestão fiscal e ampla divulgação de acesso ao público, os planos, orçamentos, leis de diretrizes orçamentárias, prestações de contas, pareceres, RREO e RGF serão objetos de audiência pública municipal (artigo 48º da LRF).

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SUBSEÇÃO I

DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 16º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social, além dos poderes e seus fundos, farão parte integrante do pacote orçamentário anual de forma individualizada.

§ 1 - Na elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade, serão observadas as diretrizes específicas de que trata o anexo I.

§ 2 - Os programas de manutenção e funcionamento da máquina administrativa terão prioridades sobre as despesas com a ação de expansão e observarão às disposições desta lei.

Art. 17º - As despesas com o pessoal e encargos sociais, terão como limite máximo, no exercício de 2016, o percentual de até 54% (cinquenta e quatro por cento) para o executivo e até 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, das Receitas Correntes efetivamente arrecadadas.

Art. 18º - A lei orçamentária anual consignará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos e transferências para o cumprimento do disposto no art. 212, da Constituição Federal.

Art. 19º - A lei orçamentária anual consignará nas unidades orçamentárias próprias, dotações destinadas a concessão de apoio financeiro as entidades, associações, clubes de esportes e sociais e outros, reconhecidos de utilidade pública pela Poder Legislativo Municipal, sem fins lucrativos e de acesso comum a população, e que apresentem estatutos devidamente registrados em Cartório de Registros de Documentos ou publicados no Diário Oficial, mediante plano de aplicação e requerimento, devendo a prestação de contas ocorrer até 31.12.2016, compostas dos seguintes documentos:

- a. Relatório consubstanciado das atividades; e,
- b. Balancete financeiro.

Parágrafo Único – As instituições inadimplentes com a Fazenda Municipal não serão beneficiadas e se não atenderem aos interesses da administração, deixarão de receber qualquer contribuição.

Art. 20º - A qualquer época do exercício, o Poder Executivo Municipal poderá contratar operações de crédito por antecipação da receita destinadas ao reforço de Caixa, a qual deverá ser quitada até 10 de dezembro de 2016.

Art. 21º - O Poder Executivo poderá destinar recursos financeiros para promover treinamento, especialização e qualificação profissional a todos os servidores municipais efetivos e comissionados, em todos os órgãos da administração municipal. Essa qualificação profissional somente será permitida em instituição de ensino devidamente adimplente com os órgãos governamentais e comprovada e regularmente reconhecida pelo Ministério da Educação do Brasil.

Art. 22º - O Poder Executivo Municipal procederá se necessário a atualização do Plano Plurianual de Investimentos – PPA, para o período de 2015/2016, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 23º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município fará verificação dos limites da dívida pública para manter as normas e prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

SUBSEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECIFICADAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 24º - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contar dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais dos empregadores e trabalhadores;

II – de receitas próprias dos órgãos e fundos que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta subseção;

III – de outras receitas do Tesouro Municipal.

§ 1 - A proposta orçamentária de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos limites desta Lei.

§ 2 - Constarão obrigatoriamente, no orçamento para o exercício financeiro de 2016, dotações orçamentárias para entidades sem fins lucrativos, devidamente cadastradas e dedicadas ao amparo aos órfãos, menores abandonados, e aos velhos.

§ 3 - No decorrer do exercício financeiro de 2016, fica o executivo municipal autorizado manter convênio e/ou contrato, com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, para alocar recursos financeiros para manutenção do programa de segurança pública deste Município.

SUBSEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECIFICADAS PARA O PODER LEGISLATIVO

JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 25º - A Lei orçamentária anual consignará, 7% (sete por cento) da receita geral do Município para a Câmara Municipal, subtraída desta, as receitas com destinação específica, atendendo assim o que determina a Emenda Constitucional nº 58/2009.

Parágrafo Único – Durante a execução orçamentária, para o cálculo do duodécimo a ser transferido, mensalmente à Câmara Municipal, será obedecido o limite do mesmo percentual de que trata o “caput” deste artigo, incidindo sobre a receita efetivamente arrecadada até a data, subtraindo-se deste resultado, os valores anteriormente a ela transferidos dentro do outro exercício, e as receitas com destinação específica.

Art. 26º - Fica o poder executivo municipal autorizado a pagar dívida previdenciária do poder Legislativo e descontar do repasse mensal constitucional do executivo e debitar à Câmara Municipal.

Art. 27º - Fica consignado para o exercício de 2016, caso seja necessário, a inserção de Emendas Legislativas ao orçamento programa de 2016.

Art. 28º - O município poderá destinar até 0.5% (CINCO DÉCIMO POR CENTO) da sua receita orçamentária, para firmar convênios com o Poder Judiciário e o Ministério Público, isto, destinado a atender suas atividades operacionais no Município.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 29º - O Poder Executivo realizará os estudos necessários ao aprimoramento da legislação tributária, adequando-a as possíveis modificações inseridas no Sistema Tributário Nacional.

Art. 30º - O incremento da arrecadação própria e a racionalização dos procedimentos relacionados com as obrigações principais e acessórias, serão objeto de estudos e análises por parte do Poder Executivo.

Art. 31º - As providências decorrentes das ações de que tratam os artigos anteriores, serão consubstanciadas em projetos de leis, cujas mensagens evidenciarão as repercussões associadas a cada propositura.

§ 1 - Os projetos de leis mencionados no “caput” deste artigo, levarão em conta:

I – os efeitos sócio-econômicos da proposta;

II – a capacidade econômica do contribuinte;

III – a modernização do relacionamento tributário entre os sujeitos ativos e passivos da obrigação tributária.

§ 2 - Poderão ser objeto de projetos de lei:

I – a instituição de tratamento tributário diferenciado às micro-empresas;

II – a redução da carga tributária a quem ganha menos de UM SALÁRIO MÍNIMO;

III – isenção tributária a quem possui apenas um imóvel e nele reside;

IV – isenção tributária sobre a edificação em taipa, inclusive isentando o terreno quando este for igual ou menor que 10 m² (dez metros quadrados).

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA FINANCEIRA E DE FOMENTO

Art. 32º - O município poderá destinar até 5% (cinco por cento) da sua receita orçamentária para constituição de um FUNDO ESPECIAL ROTATIVO destinado à concessão de empréstimos e financiamento às pequenas empresas que desenvolvam atividades utilizando como matéria prima insumos produzidos no Município e que empregue no mínimo quatro pessoas, tendo como prazo da amortização, o final da atual gestão.

Art. 33º - O município de Caldeirão Grande do Piauí, não poderá gastar com saúde menos do que 15% (quinze por cento), de sua receita mensal, incluindo-se despesas de custeio, inclusive pessoal e investimentos em obras e equipamentos para os programas municipais de saúde, conforme normas da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 34º - O Orçamento da Câmara Municipal fará parte do Orçamento Geral do Município, porém os pagamentos serão feitos pelo Poder Legislativo, pois, esse Poder é independente da Prefeitura Municipal.

Art. 35º - O Fundo Municipal de Assistência Social procederá as ações sociais junto aos habitantes carentes e necessitados.

Art. 36º - O Fundo Municipal de Saúde terá a incumbência de promover os programas de saúde às famílias pobres e doentes deste Município.

Art. 37º - O Fundo Municipal de Educação fomentará os programas de erradicação do analfabetismo e aprendizagem às crianças carentes desta municipalidade.

Art. 38º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se conveniente e ocorrendo aumento de arrecadação, obedecendo as normas constantes dos artigos 21 e 22 e seus respectivos itens, da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a proceder um reajuste salarial anual, aos servidores municipais.

Art. 39º - Fica instituído o programa de suprimento de fundos (adiantamento) para prover despesas e ajuda de custos de viagens e pequenas despesas de diversas origens, de todas as Secretarias e Órgãos da administração pública Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40º - O projeto de lei orçamentária aprovado pelo Poder Legislativo Municipal, deverá ser encaminhado à sanção até 15 de dezembro de 2015. Na hipótese desse projeto não ser devolvido para sanção, fica autorizado a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhado no prazo legal ao Poder Legislativo, em todos os seus termos.

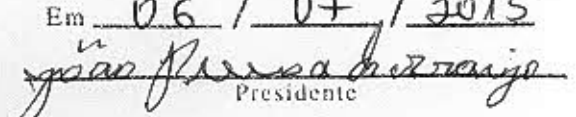
Art. 41º - O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos, os quadros de detalhamento da despesa, especificando o programa de trabalho, natureza de despesa e fonte de recursos.

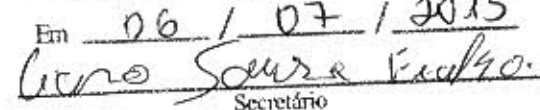
Art. 42º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

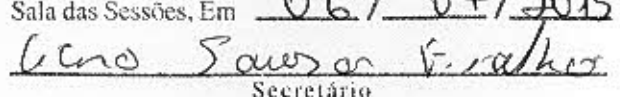
Art. 43º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

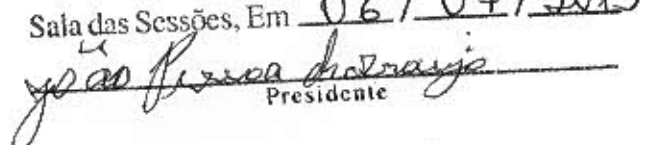
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ (PI), 15 DE MAIO DE 2015.

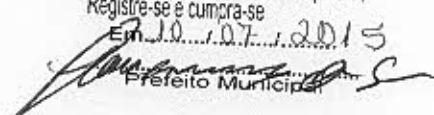

João Vianney de Sousa Atencar
Prefeito Municipal

A ordem do dia da Sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Caldeirão Grande do Piauí
Em 06 / 07 / 2015

Presidente

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí
Em 06 / 07 / 2015

Secretário

Aprovado em 1ª DISCUSSÃO
Discussão por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, Em 06 / 07 / 2015

Secretário

A SANÇÃO
Sala das Sessões, Em 06 / 07 / 2015

Presidente

Promulgada nesta data. Publique-se.
Registre-se e cumpra-se
Em 10 / 07 / 2015

Prefeito Municipal

SANCIONADA
Nesta data 10 / 07 / 2015

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

ANEXO I DE QUE TRATA A LEI Nº / 2015 - LDO - 2016.

DIRETRIZES BÁSICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

FUNÇÃO 01 - LEGISLATIVO

Melhorar os trabalhos legislativos voltados ao interesse da população .

Organizar e executar a fiscalização sobre as ações da Mesa Diretora da Câmara e do Poder Executivo, estimulando a população a participar neste controle .

FUNÇÃO 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Aplicar uma política de capacitação de recursos humanos, contribuindo para a geração de mudanças qualitativas, no desempenho profissional técnico .

Coordenar a elaboração e o acompanhamento de Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentária e dos Orçamentos Anuais, bem como informatizar a elaboração do orçamento nos órgãos da administração Municipal, realizar atualizações e revisões orçamentárias, publicar relatórios bimestrais de execução orçamentária .

FUNÇÃO 04 - AGRICULTURA

Auxiliar nas atividades desenvolvidas para fins de reforma agrária dentro da capacidade do Município, dando melhores condições para manutenção do homem do campo no meio rural .

Estimular a produção de horfifrutigranjeiros, assistindo naquilo que couber aos produtores .

Promover o integral aproveitamento dos recursos de água e solo .

Aplicar a capacidade de armazenamento d água para abastecer as comunidades rurais, através da construção, de cisternas, abastecimento d água simplificado e da recuperação e implantação de açudes.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

FUNÇÃO 07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Aperfeiçoar o sistema viário do Município, através de drenagem, recuperação, sinalização e alongamento de vias.

FUNÇÃO 12 - EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESPORTOS.

DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS;

1 - Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

2 - Implantação de cursos profissionalizantes;

3 - Dotar a Secretaria Municipal de Educação de um Transporte a fim de que possa desenvolver suas atividades didáticas - pedagógicas.

II - DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE
ENSINO

1 - Capacitação de técnicos, supervisores, professores e auxiliar de serviços gerais, de modo a oferecer um melhor atendimento a classe estudantil;

III - DA GESTÃO DO ENSINO

1 - Fortalecimento e reestruturação das Escolas Municipais.

2 - Criação de um Conselho Comunitário Escolar.

3 - Incentivos às escolas para elaboração e operacionalização de seus planos pedagógicos;

4 - Seminários sobre: Alfabetização, multiseriado e outros temas para um melhor aprofundamento e aprimoramento na gestão educacional.

FUNÇÃO 09 - SAÚDE E SANEAMENTO

Saneamento básico (extensão de redes de esgotos na sede do Município).

Aquisição de Equipamento odontológico e outros.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

AÇÃO SOCIAL

FUNÇÃO 10 - SECRETARIA DE TRABALHO E

DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS

I - Atendimento à gestante com programas que vai deste o pré - natal ao ingresso da criança na creche.

II - Assistir as comunidades carentes com programas assistenciais diversos, bem como com ações imediatas de atendimento a necessidades ocasionais, extemporâneas e emergenciais.

João Vianney de Sousa Alencar
Prefeito Municipal

ANEXO II DA LEI N° /2015 / LDO-2016

ESPECIFICAÇÃO

Transferências de Capital
Aquisição de Equipamento de Coleta de Lixo
Construção Aterro Sanitário
Proteção ao meio ambiente
Defesa contra a erosão, poluição, seca e inundação
Levantamento geológico de recursos minerais
Reflorestamento e conservação do solo
Aquisição de mudas e sementes
Mecanização e Irrigação Agrícola
Reforma e colonização agrícola
Construção, recuperação de pontes, pontilhões, passagem molhada
Equipamentos para o Serviço Municipal de Estradas e Rodagem
Construção, recuperação de estradas vicinais
Construção, recuperação de saneamento em geral
Equipamentos para o serviço de saúde
Construção de unidade de saúde (hospital)
Construção e recuperação de postos de saúde
Construção de Estádio Municipal
Construção, recuperação de quadras, ginásio poli-esportivo
Aquisição transporte escolar
Ampliação, reforma grupos Programa Dinheiro Direto na Escola
Construção do Centro de Treinamento
Construção, ampliação, recuperação unidades escolares
Equipamentos para os Serviços de Educação e Cultura
Ampliação, reforma e/ou equipar escolas p/fundef – vm
Construção, recuperação e/ou equipar pré – escolar
Construção, recuperação e/ou equipar creches
Construção, recuperação de fossas sépticas
Construção, ampliação, restauração de esgotos e galerias
Construção, ampliação sistema abastecimento d'água
Construção, recuperação de poços e chafarizes
Construção de cisternas na zona rural
Construção de açudes e aguadas
Construção, ampliação, restauração de praças
Instalação de eletrificação rural
Construção e recuperação de cemitério
Ampliação equipamentos e veículo para limpeza pública
Equipamentos para Serviços Urbanos e Obras Públicas
Construção, ampliação infra-estrutura rural
Construção de infra-estrutura hídrica
Construção e recuperação de calçamento
Construção, ampliação, restauração infra-estrutura urbana

DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA ANUAL EM TERMOS DE OBRAS E PRESTAÇÕES DE
SERVIÇOS

ANEXO II DA LEI Nº 2015 / LDO – 2016

ESPECIFICAÇÃO

Construção e recuperação do prédio do fórum
Construção, recuperação melhoria habitação / casas populares
Aquisição de terrenos e habitações
Implantação do sistema de telefonia rural
Construção, ampliação, restauração de postos telefônicos
Equipamentos para Cooperativas
Construção e/ou reforma mercados públicos
Construção e/ou reforma matadouro público
Desenvolvimento projetos irrigação
Amortização de Empréstimos
Equipamentos para Serviços de Informática
Equipamentos para Serviço da Administração Geral
Equipamentos para o Sersom
Aquisição de Equipamentos para Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito Municipal de Caldeirão Grande do Piauí (PI), 15 de maio de 2015.



João Vianney de Sousa Alencar
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2016

ÓRGÃO: 01 Câmara Municipal

PROGRAMA: 001 - Processo Legislativo

OBJETIVO: Estruturar as ações de material técnico e desenvolvimento adequado dos trabalhos legislativos.

ACÇÕES: P - Projeto / A - Atividades	UNID/MEDIDA	PRODUTO	META
01 A Funcionamento do Processo Legislativo	Unidade	Sessão Legislativa	24
02 A Divulgação dos Trabalhos Legislativos.	Unidade	Horas Transmitidas	10
03 P Construção / Reforma Prédio Legislativo	Unidade	Obras e/ou Reforma	01
04 P Equipamentos e Instalações para o Legislativo	Unidade	Equipamentos Implantados	04

ÓRGÃO: 02 Gabinete do Prefeito


Manoel de Sousa Alencar
Prefeito Municipal
CPF: 738.276.573-34

PROGRAMA: 002 - Gestão Pública do Executivo

OBJETIVO: Desenvolver ações administrativas municipais adequadas para consolidar com eficiência a Gestão Pública.

ACÇÕES: P - Projeto / A - Atividades	UNID/MEDIDA	PRODUTO	META
01 A Manutenção do Gabinete do Prefeito	Unidade	Coordenação Administrativa	01
02 A Assessoria e Consultoria Jurídica	Unidade	Assessoria Jurídica	01
03 P Manutenção da Junta do Serviço Militar	Unidade	Alistamentos Realizados	14

~~DIRETOR RESPONSÁVEL PÓS SANTOS~~
CRC Nº 2.206-P1

ÓRGÃO: 03 Secretaria de Administração Geral

PROGRAMA: 003 – Processo Administrativo

OBJETIVO: Dotar a Gestão Pública Municipal de meios adequados para consolidar as ações e diretrizes administrativas.

AÇÕES: P – Projeto / A – Atividades		UNID/MEDIDA	PRODUTO	META
01	A	Manutenção da Secretaria de Administração	Estrutura Administrativa	01
02	P	Tecnologia da Informática	Informatização Administrativa	07
03	A	Manutenção da Segurança Pública Municipal	Segurança ostensiva	03
04	A	Modernização da Comunicação e Publicidade	Divulgação Realizada	03
05	P	Aperfeiçoamento das Telecomunicações e Radiodifusão	Transmissão Realizada	05
06	P	Formação e Treinamento de Servidores	Servidores Capacitados	30
07	A	Modernização Administrativa	Administração Modernizada	02

ÓRGÃO: 04 Secretaria de Administração Financeira

PROGRAMA: 004 – Gestão Financeira

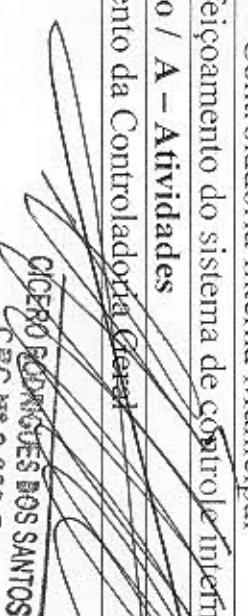
OBJETIVO: Gerenciar os recursos orçamentários e Financeiros, Processando o equilíbrio das Contas Públicas, Coordenando as folhas de ativos e inativos e acompanhando o processo de encargos sociais da administração municipal.

AÇÕES: P – Projeto / A – Atividades		UNID/MEDIDA	PRODUTO	META
01	A	Administração Financeira	Estrutura Financeira	01
02	A	Atendimento de Apoio Comunitário	Pessoas Atendidas	10
03	A	Monitoramento e Avaliação de Programas de Governo.	Processo Implantado	05

PROGRAMA: 005 – Controladoria Interna Municipal

OBJETIVO: Aperfeiçoamento do sistema de controle interno de contabilidade e eficiência da Gestão Municipal.

AÇÃO: P – Projeto / A – Atividades		UNID/MEDIDA	PRODUTO	META
01	A	Funcionamento da Controladoria Geral	Relatórios Elaborados	10


CLÁUDIO RODRIGUES DOS SANTOS
 CRC Nº 2.268-P1

PROGRAMA: 006 – Previdência Social Geral**OBJETIVO:** Gerenciar os benefícios aos servidores contribuintes e manter a estrutura necessária dos encargos sociais municipais.


AÇÃO: P – Projeto / A – Atividades		UNID/MEDIDA	PRODUTO	META
01	A	Gestão do Fundo de Previdência	Pessoas Assistidas	120

PROGRAMA: 007 – Proteção e Benefícios aos Servidores**OBJETIVO:** Dotar a estrutura administrativa adequada para atender as necessidades e garantias e incentivos aos servidores municipais.

AÇÃO: P – Projeto / A – Atividades		UNID/MEDIDA	PRODUTO	META
01	A	Assegurar e incentivar as ações dos servidores	Servidores Assistidos	10

ÓRGÃO: 05 Secretaria de Obras, Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos**PROGRAMA: 008 - Implimentação de Infra-Estrutura Urbana, dotação de estrutura rural e de serviços.****OBJETIVO:** Dotar a gestão municipal de meios e mecanismos para desenvolver e continuar com o aparato das diretrizes de obras.

AÇÕES: P – Projeto / A – Atividades		UNID/MEDIDA	PRODUTO	META
01	P	Construção de calçamento e pavimentação	Pavimentação Realizada	1.800
02	P	Construção de cadeia e delegacia	Segurança Comunitária	01
03	P	Abertura de ruas e avenidas	Abertura de Vias Públicas	05
04	P	Desapropriação e indenização de imóveis	Imóveis adquiridos	04
05	P	Construção de praças e áreas de lazer	Praças Implantadas	03
06	P	Construção de Cemitérios	Cemitérios Implantados	02
07	P	Implantação de Melhorias Habitacionais	Habitções Melhoradas	250
08	P	Construção de Casas Populares	Casas Construídas	220
09	P	Implantação de sistema de abastecimento d'agua	Rede Implantada	10
10	P	Implantação de eletrificação urbana e rural	Rede de Energia Implantada	08
11	P	Implantação de pontes e passagem molhada	Obras D'arte Realizadas	04
12	P	Construção de mercados e feiras	Logradouros Realizados	03
13	P	Estruturação do setor de limpeza urbana	Pessoas Empregadas	70
14	A	Captação da coleta de lixo urbano	Volume Coletado	30
15	P	Implantação de Obras de Infra-Estrutura Urbana	Obras Implantadas	04
16	P	Implantação de Obras de Infra-Estrutura Rural	Obras Realizadas	03


 João Manney de Sousa Alencar
 Prefeito Municipal
 CPF: 739.276.573-34

PROGRAMA: 009 – Conservação Ambiental dos Mananciais Aquíferos e Áreas Degradadas.

OBJETIVO: Dotar a gestão Ambiental de meios necessários para preservar e conservar o controle ambiental, recuperação de ações degradadas e recursos Hídricos

AÇÕES: P – Projeto / A – Atividades

	UNID/MEDIDA	PRODUTO	METRA
01 A	Unidade	Áreas Atendidas	08
02 A	Unidade	Áreas Protegidas	06


PROGRAMA: 010 – Saneamento Básico e Vigilância Sanitária

OBJETIVO: Desenvolver Programas de saneamento básico e vigilância sanitária de melhoria de qualidade de vidas dos habitantes.

AÇÕES: P – Projeto / A – Atividades

	UNID/MEDIDA	PRODUTO	METRA
01 P	Unidade	Equipamentos Comprados	03
02 P	MT	Áreas Atendidas	12
03 P	Unidade	Aterro Construído	01
04 P	Unidade	Galerias Realizadas	04
05 P	Unidade	Fossas Implantadas	100
06 P	Unidade	Poços Perfurados	10
07 P	Unidade	Cisternas Implantadas	15
08 P	Unidade	Chafarizes Construídos	10
09 P	Unidade	Barragens Construídas	05

ÓRGÃO: 06 Secretaria de Educação, Cultura e Desporto


João Wanderley de Sousa Alencar
 Prefeito Municipal
 CPF: 758.276.573-34

PROGRAMA: 011 – Melhoria da Qualidade do Ensino Básico

OBJETIVO: Dotar de infra-estrutura básica e pedagógica a rede para atender a demanda do ensino municipal.

AÇÕES: P – Projeto / A – Atividades

	UNID/MEDIDA	PRODUTO	METRA
01 A	Unidade	Eficiência Administrativa	01
02 A	Unidade	Escolas Atendidas	15

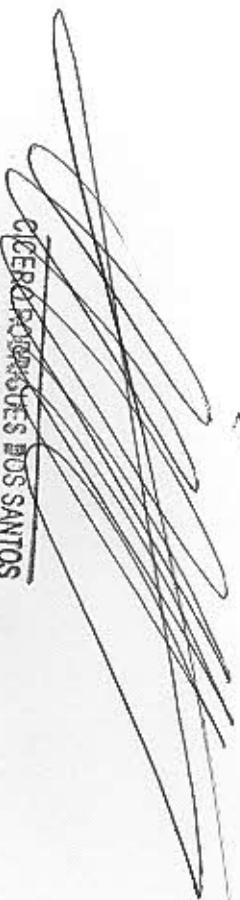

Cleber Rodrigues dos Santos
 CRC Nº 2.205-PI

PROGRAMA: 012 – Melhoria da Qualidade de vida, prática de esportes e cultura

OBJETIVO: Desenvolver a Difusão Cultural, práticas de esportes, o lazer e entretenimento aos jovens e adolescentes.

AÇÕES: P – Projeto / A – Atividades

		UNID/MEDIDA	PRODUTO	META
01	A	Manutenção e Desenvolvimento das Ações de esporte e lazer.	Pessoas Atendidas	80
02	A	Preservação de eventos culturais.	Preservação Cultural	10
03	A	Expansão das ações do esporte e lazer	Jovens Atendidos	100
04	A	Coordenação de programas de incentivo à juventude	Incentivo Juventude	30
05	A	Implementação de projetos para desenvolver ações da juventude.	Ações Juventude	15
06	A	Implantação estrutura Comunitária	Pessoas Atendidas	120
07	A	Formento à organização comunitária	Famílias Atendidas	30
08	A	Incentivo aos trabalhos de desenvolver a imagem e o esporte local.	Incentivo Turístico	10


 CLEBER RODRIGUES DOS SANTOS
 CRC Nº 2.206-P1


 João Manoel de Sousa Alencar
 Prefeito Municipal
 CPF: 738.276.573-34

ÓRGÃO: 07 Secretaria de Saúde e Saneamento

PROGRAMA: 012 - Melhoria da Qualidade da Saúde Básica e Atenção a Assistência de Saúde.

OBJETIVO: Assegurar os meios necessários de melhoria de saúde e assistência permanente de atendimento à população.

ACÇÕES: P - Projeto / A - Atividades

		UNID/MEDIDA	PRODUTO	META
01	A	Desenvolvimento das ações da Secretaria de Saúde	Administração Realizada	01
02	A	Gestão assegurada de atendimento à saúde da população	Unidades Assistidas	10

ÓRGÃO: 08 Secretaria de Estradas e Rodagens

PROGRAMA: 013 - Estruturação da Malha de Estradas Vicinais.

OBJETIVO: Garantir a infra-estrutura de tráfego satisfatório na malha rodoviária de bens e pessoas pelas vias de acesso.

ACÇÕES: P - Projeto / A - Atividades

		UNID/MEDIDA	PRODUTO	META
01	A	Desenvolver os meios de atuação adm. da Secretaria	Administração Realizada	01
02	P	Aquisição de Frota mecanizada de Veículos Pesados	Veículos Comprados	03
03	P	Construção e Conservação da Malha Rodoviária	Estradas Realizadas	30
04	P	Implantação de Pontes e Passagem Molhada	Pontes Melhoradas	04


ÓRGÃO: 09 Secretaria Municipal de Assistência Social

PROGRAMA: 014 - Manutenção de Assistência e Atendimento Social à População.

OBJETIVO: Dotar de meios necessários para melhoria do atendimento e a assistência social à população. Atendimento emergencial para desempregados.

ACÇÕES: P - Projeto / A - ~~Atividades~~

		UNID/MEDIDA	PRODUTO	META
01	A	Desenvolver ações de manutenção de Assistência Social	Unidade Administrativa	01
02	A	Melhoria ao atendimento social comunitário	Famílias Assistidas	50


 João Wanney de Sousa Alencar
 Prefeito Municipal
 CPF: 738.276.573-34

ÓRGÃO: 10 Secretaria de Agricultura e Abastecimento

PROGRAMA: 015 - Fortalecimento da Agricultura e do Agronegócio Familiar

OBJETIVO: Assegurar meios e alternativas de geração de emprego e renda e consolidar, a estrutura do agronegócio, distribuição de sementes e apoio a unidade produção.

ACÇÕES: P – Projeto / A – Atividades	UNID/MEDIDA	PRODUTO	META
01 A Distribuição de Sementes e Mudras	Kg	Sementes e Mudras, distribuídas.	700
02 A Apoio ao Agronegócio Familiar	Unidade	Famílias Atendidas	80
03 A Assistência a Associações e Cooperativas	Unidade	Cont. Associados.	20

PROGRAMA: 016 – Abastecimento Geral de Produtos Hortifrutigranjeiros

OBJETIVO: Garantir a produção de produtos agrícolas à população.

ACÇÕES: P – Projeto / A – Atividades	UNID/MEDIDA	PRODUTO	META
01 P Construção de Mercados, Feiras e Matadouros	Unidade	Obras Construídas	05
02 P Aquisição de Equipamentos, Maquinas e Implementos	Unidade	Maquinas Compradas	03
03 A Capacitação a Produtores e Familiar Rurais	Pessoas	Treinamento de Pessoal	40

PROGRAMA: 017 – Mecanização Agrícola aos Produtores Rurais

OBJETIVO: Dotar Mecanização irrigada aos agricultores para desenvolver meios capacidade de produção.

ACÇÃO: P – Projeto / A – Atividades	UNID/MEDIDA	PRODUTO	META
01 A Apoio as Ações de Irrigação avançada à Agricultura	H a	Agricultura Irrigada	07

João Siqueira de Sousa Alencar
 Prefeito Municipal
 CPF: 738.276.573-34

ÓRGÃO: 11 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

PROGRAMA: 018 – Melhoria da Qualidade e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

OBJETIVO: Prosseguir com o investimento de infra-estrutura física e melhoria pedagógica da rede para atender a demanda do ensino fundamental.

ACÇÕES: P – Projeto / A – Atividades	UNID/MEDIDA	PRODUTO	META

RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS
 CRC Nº 2.208-P1

01	A	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Unidade	Escolas Atendidas	15
02	A	Remuneração e Encargos dos Profissionais do Magistério - FUNDEF.	Unidade	Funcionários Atendidos	250
03	A	Remuneração e Encargos dos Servidores e Func. do FUNDEF.	Unidade	Funcionários e Servidores Beneficiados	70
04	A	Transporte de alunos e Professores do Ensino Fundamental	Unidade	Alunos Prof. Atendidos	230
05	A	Alimentação Escolar	Alunos	Alunos Atendidos	210
06	A	Treinamento e Qualificação Profissional	Profissionais	Servidores Atendimentos	40
07	P	Construção e Restauração da Rede Física Escolar	Unidade	Obras Realizadas	03


ÓRGÃO: 12 – Fundo Municipal de Educação – FME

PROGRAMA: 019 - Melhoria da Qualidade do Ensino Básico

OBJETIVO: Garantir a rede de ensino básico de boa qualidade para atender ao anseio dos setores envolvidos com um eficiente sistema de educação.

AÇÕES: P – Projeto / A – Atividades

			UNID/MEDIDA	PRODUTO	METRA
01	A	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Especial	Unidade	Escolas Atendidas	15
02	A	Transporte de Alunos e Professores do FME	Unidade	Alunos / Professores Atendidos	140
03	A	Remuneração e Encargos dos Servidores do FME	Servidores	Servidores Beneficiados	30
04	A	Treinamento e Qualificação Profissional	Servidores	Servidores Atendidos	40
05	P	Construção e Restauração da Rede Física Escolar	Unidade	Obras Realizadas	10


 João Rominy de Sousa Alencar
 Prefeito Municipal
 CPF: 738.276.573-34

PROGRAMA: 020 - Melhoria da Qualidade e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

OBJETIVO: Dotar a Rede Municipal de Ensino de estrutura adequada de melhoria e desenvolvimento do ensino fundamental.


AÇÃO: P – Projeto / A – Atividades

PROGRAMA: 021 – Melhoria da Qualidade e Desenvolvimento do Ensino Médio

OBJETIVO: Garantir a expansão necessária de funcionamento da estrutura física e melhoria do trabalho escolar do ensino médio.

AÇÃO: P – Projeto / A – Atividades

			UNID/MEDIDA	PRODUTO	METRA
01	A	Manutenção geral de atendimento ao ensino médio	Alunos	Alunos Atendidos	10


 Cleber Rodrigues dos Santos
 CRC Nº 2 208-P1

PROGRAMA: 022 - Melhoria e Desenvolvimento do Ensino Infantil

OBJETIVO: Garantir a demanda de 0 a 6 anos através de estrutura física de unidade educacional infantil, dotar de formação permanente de profissionais e qualificação educação e de gestão infantil.

AÇÕES: P – Projeto / A – Atividades

		UNID/MEDIDA	PRODUTO	META
01	A	Manutenção de Escolas e Creches do Ensino Infantil	Escolas Atendidas	10
02	A	Alimentação do Ensino Infantil	Alunos Atendidos	50

PROGRAMA: 023 – Desenvolvimento e Qualificação do Ensino Superior

OBJETIVO: Dotar o ensino municipal de estrutura e qualificação a nível de 3º grau para atender a demanda estudantil universitária.

AÇÃO: P – Projeto / A – Atividades

		UNID/MEDIDA	PRODUTO	META
01	A	Funcionamento e Encargos do Ensino Superior	3º grua implantado	01

PROGRAMA: 024 - Desenvolvimento dos Programas dos Fundos Especiais de Educação.

OBJETIVO: Dotar a rede municipal de ensino de infra-estrutura educacional adequada a implementação dos programas de FUNDOS ESPECIAIS, tais: PNAE, PNAC, PDDE, QSE, PNATE, Alfabetização Solidária, Brasil Alfabetizado e Outros.

AÇÃO: P – Projeto / A – Atividades

		UNID/MEDIDA	PRODUTO	META
01	A	Implementação dos trabalhos executados com recursos dos Fundos Especiais em Prol da educação municipal.	Pessoas Beneficiadas	80

PROGRAMA: 025 – Difusão Cultural dos Programas Sócio / Culturais.

OBJETIVO: Garantir a infra-estrutura cultural de preservação dos costumes, dos eventos e datas comemorativas municipal.

AÇÃO: P – Projeto / A – Atividades

		UNID/MEDIDA	PRODUTO	META
01	A	Manutenção e Preservação dos eventos culturais evidenciados pelos habitantes do município.	Preservação Cultural	10


PROGRAMA: 026 - Desenvolvimento da Prática do Desporto e Lazer

OBJETIVO: Incentivar e expandir as práticas de esportes, desenvolver o lazer e o entretenimento aos jovens e adolescentes.

AÇÃO: P – Projeto / A – Atividades

		UNID/MEDIDA	PRODUTO	META
01	A	Expansão das ações do Desporto e Lazer	Jovens Atendidos	40


CIDÉRIO RODRIGUES DOS SANTOS
CRC Nº 2.206-PI


João Vianey de Sousa Alencar
Prefeito Municipal
CPF: 738.276.573-34

ÓRGÃO: 13 Fundo Municipal de Saúde – FMS

PROGRAMA: 027 - Estruturação e Qualificação da Saúde Básica

OBJETIVO: Garantir saúde básica com qualificação aos habitantes e estruturar o setor de prevenção e coordenar as ações de atendimento municipal.

AÇÕES: P – Projeto / A – Atividades		UNID/MEDIDA	PRODUTO	META
01	A	Manutenção e Desenvolvimento das Ações de Saúde	Postos Atendidos	10
02	A	Transporte de pacientes e Profissionais de Saúde	Pessoas Atendidas	180
03	A	Remuneração e Encargos dos servidores do FMS	Servidores Beneficiados	110
04	A	Treinamento e Qualificação Profissional	Servidores Atendidos	35
05	P	Construção e Restauração de Unidades de Saúde	Obras Realizadas	05
06	A	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Pessoas Atendimento	300
07	A	Combate as Carentes Nutricionais	Famílias Atendidas	50

PROGRAMA: 028 – Implementação dos Programas dos Fundos Especiais de Saúde

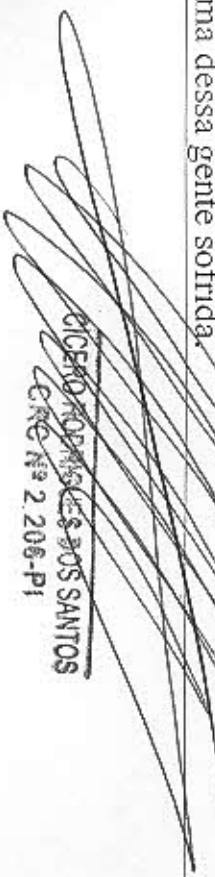
OBJETIVO: Garantir a estrutura e funcionamento dos programas de FUNDOS ESPECIAIS de saúde, tais como: Pab Fixo, PACS, CN, VS, PSF, PFB, PSB, ECD, Prevenção do Câncer e Outros.

AÇÃO: P – Projeto / A – Atividades		UNID/MEDIDA	PRODUTO	META
01	A	Prosseguimento das ações e serviços básicos de saúde com recursos oriundos dos Fundos Especiais.	Pessoas Atendidas	30

ÓRGÃO: 14 - Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

PROGRAMA: 029 - Assistência Social à População através dos Fundos Municipais.

OBJETIVO: Assegurar assistência social permanente à população carente, combatendo a pobreza, reduzindo o índice de famintos e melhorando a Auto-estima dessa gente sofrida.



JOÃO VINÍCIUS DE SOUSA ALENCAR
 CRÉ Nº 2.206-P1

João Vinícius de Sousa Alencar
 Prefeito Municipal
 Cpf: 738.276.573-34

AÇÕES: P – Projeto / A – Atividades		UNID/MEDIDA	PRODUTO	META
01	A	Atendimentos Sociais Emergências	Famílias Atendidas	20
02	A	Eradicação do Trabalho Infantil e Assistência a Criança	Crianças Atendidas	80
03	A	Atenção e Assistência a Pessoa Idosa	Idosos atendidos	30
04	A	Assistência a Atendimento ao Portador de Deficiência	Pessoas Atendidas	25
05	P	Construção e Recuperação de Unidades Sociais	Obras Realizadas	01

PROGRAMA: 030 – Expansão dos Programas dos Fundos Especiais de Assistência Social.

OBJETIVO: Preservar e consolidar a estrutura de funcionamento dos Programas de FUNDOS ESPECIAIS da área social: PAC, PETI, PPD, APL, BPC, Agente Jovem, Projeja, SAC, PSB, PSE e Outros.


AÇÃO: P – Projeto / A – Atividades		UNID/MEDIDA	PRODUTO	META
01	A	Consolidação dos trabalhos de Atendimento Permanente com recursos financeiros dos Fundos Especiais Sociais	Pessoas Atendidas	50


ÓRGÃO: 15 – Fundo de Previdência Social do Município – FPPSM

PROGRAMA: 031 – Assistência Previdenciária Própria aos Servidores Municipais.

OBJETIVO: Assegurar benefícios previdenciários aos Servidores Contribuintes com a finalidade de resguardar uma vida melhor após anos de trabalho.

AÇÃO: P – Projeto / A – Atividades		UNID/MEDIDA	PRODUTO	META
01	A	Gestão do Fundo de Previdência Própria dos Servidores.	Beneficiários Assistentes	0


 ZICERO RODRIGUES DOS SANTOS
 CRC Nº 2.206-PI



 João Wanderley de Sousa Alencar
 Prefeito Municipal
 CPF: 738.276.573-34


ÓRGÃO: 16 Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil

PROGRAMA: 032 – Proteção e Defesa Civil

OBJETIVO: Assegurar Proteção a Defesa Civil e a Compedec

ACÇÕES: P – Projeto / A – Atividades	UNID/MEDIDA	PRODUTO	META
01 A Gestão do Fundo e Proteção a Defesa Civil e a Compedec	Beneficiários	Beneficiários Assistedos	80
02 P Aquisição de Equipamentos à Compedec	Beneficiários	Equipamentos Adquiridos	12
03 P Construção e Recuperação de Unidades de Atendimento às Pessoas	Beneficiários	Obras Realizadas	04


 CICERO RODRIGUES DOS SANTOS
 CRC Nº 2.206-PI


 João Vinny de Sousa Alencar
 Prefeito Municipal
 CPF: 738.276.573-34